



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 941/2.002

em 27 de setembro de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

109/02

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade para os devidos pareceres.

Birigüi, 30 / setembro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Taxa de Limpeza Pública, a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios e Salvamento e a Taxa de Vigilância, instituídas e constantes no Sistema Tributário do Município, cobradas juntamente com os Impostos Predial e Territorial Urbano, estão sendo objeto de impugnação no âmbito do Judiciário, não só por contribuintes individualmente, como também pelo Ministério Público, no que concerne à sua constitucionalidade;

considerando que é dever do Executivo observar rigorosamente os princípios constitucionais no sistema tributário do Município;

considerando que, para tanto, mister se faz a revogação da legislação que instituiu no Sistema Tributário do Município as Taxas acima citadas, o que implica em diminuição de receita, e, conseqüentemente, em desequilíbrio nas finanças do Município;

considerando que o Município não pode prescindir dos recursos inerentes às taxas que deverão ser revogadas, vez que o progresso de Birigüi não pode ser comprometido;

considerando, assim, que a alternativa viável que se nos apresenta, consiste em compensar tal desequilíbrio com acréscimo nas alíquotas dos Impostos Predial e Territorial Urbano, em bases compatíveis com a perda das receitas decorrentes da revogação das referidas taxas,

submetemos à apreciação desse Legislativo o PROJETO DE LEI que "ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI em referência, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Handwritten notes:
Voto favorável e 01 (uma) voto com
TANCOS EM 2012/2002
Mundo p/ 14/ (catarse)

PROJETO DE LEI 109/02

ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O parágrafo único do artigo 10 e os artigos 11
e 42 da Lei nº 2.040, de 07/12/1.981, alterados pela Lei nº 2.623, de 24/10/1.989,
passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 10 – ...

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se não edificada a
área de terreno que exceder a 10 (dez) vezes a área construída, em lotes de área superior
a 500 (quinhentos) metros quadrados”.

“ART. 11 – A base de cálculo do imposto é o valor venal
do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 3,4% (três por cento e quatro décimos).

§ 1º -- Para o exercício de 2.003, aplicado o percentual
previsto neste artigo, o imposto não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do
tributo lançado no exercício de 2.002, ressalvados os casos em que o valor venal do
terreno sofra alteração em decorrência de recadastramento ou da planta genérica de
valores.

§ 2º -- Ocorrendo a hipótese mencionada no parágrafo
anterior, a redução nele prevista será aplicada automaticamente.”

“ART. 42 – A base de cálculo do imposto é o valor do
imóvel construído, ao qual se aplica a alíquota de 1,1% (um por cento e um décimo).

§ 1º -- Para o exercício de 2.003, aplicado o percentual
previsto neste artigo, o imposto não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do
tributo lançado no exercício de 2.002, ressalvados os casos em que o valor venal do
imóvel construído sofra alteração em decorrência de recadastramento ou da planta
genérica de valores.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º -- Ocorrendo a hipótese mencionada no parágrafo anterior, a redução nele prevista será aplicada automaticamente.”

ART. 2º -- Ficam revogadas as disposições contidas na Lei nº 2.040/81, que “Institui o Código Tributário do Município de Birigüi, e dá outras providências”, segundo o abaixo enunciado:

- a) incisos I e II do artigo 135;
- b) artigos 142, 143, 144, 145 e 146.

ART. 3º -- A Lei nº 2.307, de 5/12/1.985, que “Cria o Serviço Municipal de Prevenção e Extinção de Incêndios e Salvamento, e a taxa respectiva”, sofrerá revogação do artigo 2º e seu parágrafo único, e artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

ART. 4º -- Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei nº 3.309, de 31/10/1.995, que “Cria a Taxa de Vigilância no Sistema Tributário do Município”.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 985/2.002

em 11 de outubro de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha MENSAGEM
ADITIVA ao Projeto de Lei objeto do
Ofício nº 941/2.002.

109/02

DESPACHO:

Distribua-se aos Srs.Vereadores,
mediante cópia;às Comissões pertinentes,
para os devidos pareceres.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 16 de outubro de 2.002.

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa
Excelência MENSAGEM ADITIVA ao PROJETO DE LEI que "ALTERA
DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", objeto do Ofício nº 941/2.002, deste Executivo
Municipal, que acrescenta o termo "VENAL" ao artigo 42, que passará a ter a seguinte
redação:

"ART. 42 – A base de cálculo do imposto é o valor venal
do imóvel construído, ao qual se aplica a alíquota de 1,1% (um por cento e um
décimo)".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os
protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

4-10-2002-10:29-001412-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.187/2.002

ASSUNTO:- Encaminha MENSAGEM
ADITIVA ao PROJETO DE LEI objeto

do Ofício nº 941/2.002.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROTOCOLO GERAL

1815/02

registro Nº

Data Entrada 18 DEZ 2002

Senhor Presidente,
Funcionário

Em 18 de dezembro de 2.002.

*Para o plenário
de 20/12/2002*

[Handwritten signature]

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência MENSAGEM ADITIVA ao PROJETO DE LEI que "ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", objeto do Ofício nº 941/2.002, deste Executivo Municipal, segundo o abaixo enunciado:

a) os artigos 11 e 42 constantes do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 11 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 2,9% (dois por cento e nove décimos)".

"ART. 42 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplica a alíquota de 0,9% (nove décimos por cento)."

b) deverão ser excluídos dos artigos 11 e 42 os respectivos parágrafos.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Flóridal Cervelati]
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**